



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº. 54, DE 12 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão das aulas e das atividades presenciais do corpo discente, na rede pública de ensino no município de São Luiz do Paraitinga, em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020**, que consagra norma deferindo poderes aos Chefes do Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, decidir pelo ensino remoto, com a retomada de aulas presenciais posteriormente, inclusive na Rede Estadual de Ensino local;

Considerando que, desde 13 de março de 2021, estão suspensas as aulas e as atividades pedagógicas presenciais do corpo de alunos na rede municipal de ensino;

Considerando que o Decreto Municipal nº. 34, de 14 de abril de 2021, estendeu a suspensão das aulas presenciais à rede estadual de ensino local; e que teve sua vigência prorrogada por atos normativos ulteriores;

Considerando, também, que se avizinha o período de férias de meio de ano nas duas redes de ensino, consoante a Resolução Seduc __ Secretaria Estadual de Educação __ nº. 36, de 12 de março de 2021;

Considerando que o **Decreto Estadual nº. 65.792, de 11 de junho de 2021**, publicado no Diário Oficial, na data de 12 de junho de 2021, estendeu a vigência do Decreto Estadual 65.635/2021, **até o dia 30 de junho de 2021**; que regula o período chamado de transição de fases nas medidas restritivas de atividades; alterando, porém, pela quarta vez, o Anexo II do **Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021**;

Considerando, todavia, os dados que dizem respeito aos casos de contágio e de internações no município de São Luiz do Paraitinga, somados aos índices de ocupação dos leitos de UTI na chamada Região 2 de Saúde, na qual se acha inserido município de em São Luiz do Paraitinga;

Considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**:

Decreta:

__ Capítulo I

Das disposições relativas à suspensão das aulas e das atividades presenciais aos alunos nas escolas

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas e as atividades presenciais do corpo discente, na Rede Pública Municipal de Ensino e na Rede Pública Estadual de Ensino, inclusive a ETEC Paula Souza, até o **dia 30 de junho de 2021**.

Art. 2º - A rede pública municipal de ensino manterá as atividades pedagógicas de maneira remota, cabendo aos professores a elaboração das atividades com observância do conteúdo programático.

Parágrafo único. Todavia, até o início das férias, as escolas poderão realizar plantões de solução de dúvidas para atender as necessidades dos alunos, fazendo-o de maneira escalonada e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

com a observância dos protocolos de segurança sanitária.

Art. 3º. A rede pública municipal de ensino poderá adotar as normas educacionais, de natureza especial, estabelecidas na Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

— Capítulo II
Das Férias de meio de ano

Art. 4º. O período de férias escolares de meio de ano, na rede pública de ensino municipal, começará no **dia 1º. de julho de 2021** e estender-se-á até o **dia 18 de julho de 2021**.

— Capítulo IV
Da Retomada das Aulas Presenciais

Art. 5º. O segundo semestre do presente ano letivo, na rede municipal de ensino, principiará na data de **19 de julho de 2021** com a retomada das aulas de forma presencial de maneira gradual, tanto nas escolas de educação infantil, quanto nas de ensino fundamental e médio, com observância das regras do Plano São Paulo de Combate à pandemia do Covid-19, atendendo aos seguintes critérios:

- I- na fase vermelha e na laranja, bem como na de transição, com a presença limitada de até 35% dos alunos matriculados;
- II- na fase amarela, com a presença limitada de até 70% dos alunos matriculados;
- III- na fase verde, com a presença de até 100% dos alunos matriculados;

Parágrafo único. A partir da data acima, fica autorizada a retomada das aulas presenciais na rede pública estadual de ensino também.

— Capítulo II
Das disposições finais

Art. 6º. Este Decreto começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete da Prefeita,
em 11 de junho de 2021.



Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Nótula: O Texto do ato normativo suso foi publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º., inc. I., na data de **12 de junho de 2021**.